

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO?

Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º andar – 1070-061 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 667 976, uma Sucursal da Europ Assistance, S.A., Segurador com sede social em 2 rue Pillet-Will – 75009 Paris, França, sociedade registada em Paris, sob o número RCS 451 366 405, com o capital social de € 48.123.637, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês - entidade que organiza e presta, por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações de serviços de assistência previstos na Apólice.

QUAL O AMBITO DO CONTRATO?

Assistência ao Veículo Seguro e respetivos ocupantes no decurso de uma Viagem.

O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

Prestação de assistência ao Veículo Seguro e respetivos ocupantes no decurso de uma Viagem e conforme o definido em cada garantia.

QUAL O SIGNIFICADO DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS?

Segurador/Serviço de Assistência: Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal;

Tomador de Seguro: Leasys Mobility Portugal SA;

Pessoa Segura: São passíveis de se constituir como Pessoas Seguras ao abrigo desta apólice:

- a) O condutor do Veículo Seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, desde que comprovadamente autorizado pelo respetivo locatário;
 - b) Os ocupantes do Veículo Seguro, em caso de Sinistro ocorrido com o mesmo, e desde que comprovadamente autorizados pelo respetivo locatário;
- a favor de quem deve ser prestada as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Segurado ou Tomador do Seguro ao Segurador.

Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em auto stop.

Acidente de Viação: O acontecimento súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura, ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o Veículo Seguro se encontre ou não em movimento, e que provoque a sua imobilização.

Atos de Vandalismo: São considerados como tais:

- a) Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;
- b) Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;

- c) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subalíneas a) e b) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Avaria: Qualquer falha do Veículo Seguro, súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.

Reparação efetiva: Intervenção da oficina sobre o veículo seguro traduzível em horas de mão-de-obra, não sendo assim consideradas a indisponibilidade oficial para reparação e a falta de peças.

Apólice: Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Sinistro: Todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

Limites de Capital: São os valores máximos definidos nas Condição Especiais, nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.

Prémio: Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

QUAIS AS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA QUE SE ENCONTRAM PREVISTAS?

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO

1. Desempanagem e reboque do Veículo Seguro

Em caso de Avaria, incluindo falta de bateria, Acidente de Viação, Atos de Vandalismo, falta de combustível, furo, Furto ou Roubo ou perda de chaves do Veículo Seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará a intervenção de um técnico, suportando as respetivas despesas de deslocação e, se a reparação não puder ser efetuada localmente, garantirá o Reboque desde o local da imobilização até à oficina autorizada mais próxima da rede preferencial Leasys Mobility, num raio máximo de 100 Km. Caso não exista qualquer oficina autorizada da rede preferencial Leasys Mobility no raio de 100 Km, o Veículo Seguro poderá seguir em transporte coordenado.

2. Transporte ou repatriamento do Veículo Seguro

No seguimento de um serviço de Reboque devido a Avaria ou Acidente de Viação das quais resulte a imobilização do Veículo Seguro, e caso este necessite de uma reparação superior a 4 horas de mão-de-obra oficial ou ainda em caso de Roubo se só for recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, antes de decorridos 6 meses a contar a data do roubo, o Serviço de Assistência suportará:

a) As despesas de transporte do Veículo Seguro até à oficina mais próxima do seu Domicílio ou das instalações da empresa, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento;

b) Os gastos de recolha do Veículo Seguro relacionados com esta garantia.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efetuar o repatriamento do Veículo Seguro, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal quando a reparação exceder o valor venal em Portugal.

3. Transporte repatriamento ou prosseguimento da Viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado

Quando o veículo, como consequência de Avaria ou Acidente de Viação, não for reparável no próprio dia, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte da Pessoa Segura e dos ocupantes do veículo, até ao local de Domicílio ou até ao local de destino da Viagem, desde que não tenha sido feito uso da garantia 4. "*Despesas de estadia em hotel e a aguardar a reparação do Veículo Seguro*"

4. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro

Se o Veículo Seguro acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia, o Serviço de Assistência suportará as despesas de estadia das Pessoas Seguras no hotel, até ao Limite de Capital previsto na Apólice.

5. Despesas de transporte a fim de recuperar o Veículo Seguro

No caso de o Veículo Seguro acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência, e não tiver sido feito uso das garantias 2. "*Transporte ou repatriamento do Veículo Seguro*" ou 4. "*Despesas de Estadia em Hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro*", ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, o Serviço de Assistência suportará as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o condutor designado possa ir da sua residência até ao local onde o Veículo Seguro tenha sido reparado ou recuperado.

Em alternativa, o Serviço de Assistência colocará à disposição um condutor para trazer o Veículo Seguro até ao Domicílio, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

6. Serviços Informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

a. Informações e envio de táxis

Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.

b. Informações sobre trânsito

Informações sobre as condições de circulação nas estradas e autoestradas nacionais, bem como sobre bombas de gasolina em Portugal.

c. Informações sobre itinerários

Informação sobre o caminho a percorrer até um determinado destino e eventuais alternativas.

d. Informações sobre hotéis e residenciais

Informações sobre moradas e números de telefone em Portugal e principais cidades no Estrangeiro.

QUAL O LIMITE DE CAPITAL SEGURO PARA AS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA?

Desempanagem e reboque do Veículo Seguro

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Desempanagem através de Grua Industrial: Ilimitado

Transporte ou repatriamento do Veículo Seguro

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte repatriamento ou prosseguimento da Viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro

Valor máximo indemnizável:

Estadia: Pessoa / dia: € 75

Limite máximo: € 225

Despesas de transporte a fim de recuperar o Veículo Seguro

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Serviços Informativos

Acesso ao Serviço: Ilimitado

O QUE ESTÁ EXCLUÍDO?

Com carácter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, encontram-se excluídas da Apólice, as seguintes situações:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;

- d) Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- e) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- f) Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;
- g) Ação ou omissão da(s) Pessoa Segura(s) sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica, ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes;
- h) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- i) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- j) Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- k) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- l) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- m) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- n) Sinistros participados após o termo da Apólice;
- o) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- p) As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS;
- q) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- r) Circulação ou transporte de passageiros em contravenção às regras constantes no Código da Estrada;
- s) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Para além das exclusões acima descritas, relativamente à Condição Especial de Assistência ao Veículo Seguro, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b) Situações em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- c) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- d) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- e) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Veículo Seguro;
- f) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- g) Operações de salvamento;
- h) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- i) Furto ou Roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- j) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- k) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- l) Despesas com combustível;
- m) Franquias, seguros extras, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar à empresa de aluguer de viaturas;
- n) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- o) Transporte de ocupantes que não viajassem no Veículo Seguro no momento da imobilização;
- p) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- q) Parqueamento do Veículo Seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- r) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- s) Danos existentes no Veículo Seguro em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- t) Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos estipulados;
- u) Furto ou roubo de objetos e acessórios no Veículo Seguro transportado não declarados expressamente antes da intervenção.

QUAL O ÂMBITO TERRITORIAL APLICÁVEL?

As garantias previstas são válidas nos países da Europa e nos seguintes países da bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia, exceto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência.

Sem prejuízo do supra disposto, as garantias da presente Apólice não serão prestadas na Bielorrússia e Federação Russa bem como os seguintes territórios: Crimeia, Donetsk, Lugansk, Zaporíjia e Kherson.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura:

- a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número 800 240 824 (o custo associado será o de uma chamada para a rede fixa nacional, em função do plano tarifário contratado entre o cliente e o seu operador de telecomunicações), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
- b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
- c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
- e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

SUB-ROGAÇÃO

O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.

O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação do Segurador de cumprir todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos Limites de Capital contratados, a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro, comprometem-se a promover todas as diligências de colaboração necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

PLURALIDADE DE SEGUROS

O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.

O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

QUAIS AS CONSEQUENCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO?

A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.

RESOLUÇÃO

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

Cabe ao Tomador do Seguro e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor a alteração do contrato; ou
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.

No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

O contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, desde que o respetivo prémio se encontre pago.

PROTEÇÃO DE DADOS

A Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance, assim como para o cumprimento das obrigações legais a que esta se encontra

adstrita. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Tal poderá implicar o acesso a dados através de países situados dentro ou fora do espaço da União Europeia, o que será sempre feito de acordo e em integral respeito pelo Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais (Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril) e por intermédio de cláusulas contratuais tipo. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa (Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) – e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?

O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.